**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

Valinhos, 1º de maio de 2021.

**Assunto: Minuta de projeto de lei que institui o plano emergencial para recuperação da economia popular e de retomada do crescimento econômico de pequenos comerciantes e trabalhadores autônomos.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que visa impulsionar a retomada do crescimento dos pequenos comerciantes e trabalhadores autônomos que encontram-se prejudicados pelas restrições impostas em necessidade ao enfrentamento da pandemia do COVID19.

O presente projeto, trata-se de mecanismos que visam assegurar a retomada do crescimento com a criação de oportunidades pelo Poder Público local para facilitar a retomada do crescimento, permitindo que o Poder Público, além de ser agente transformador, deva ir ao encontro do trabalhador mais vulnerável, que atualmente encontra-se potencialmente prejudicado economicamente no desenvolvimento de suas atribuições.

A bem da verdade, tem-se percebido que o Município, desde o começo da pandemia, no mês de março de 2020, teve reações acanhadas no tocante à proteção do trabalhador informal e do pequeno comerciante, mantendo postura passiva no aguardo de pacotes de medidas oriundas dos demais entres da Federação, o que não se aconteceu, exceto o auxílio financeiro que, ao nosso ver, não mais contempla, na totalidade, as necessidades da classe trabalhadora mais prejudicada.

Não se pode ignorar que essa classe é a base da pirâmide social, e não se vislumbrou outros atos de gestão por parte do Poder Público em geral como a suspensão da exigibilidade de tributos, colocando os mais necessitados em situação que demanda extrema atenção e exige que a Administração local se reinvente para simplificar os mecanismos burocráticos, facilitar o acesso aos serviços existentes e intermediar a oferta de crédito com enfoque social e não financeiro como são ofertados pelas instituições bancárias.

A fase de pandemia exige essa nova postura: uma nova marca na gestão pública, ao qual o Administrador deve sair de seus gabinetes, e ir ao encontro das necessidades do povo, já que velhas posturas e falas não reverbera nas classes mais prejudicas como o repetido discurso de ajuste das contas públicas ou de medidas de austeridade para a economia dos cofres públicos. O povo não se vê acolhido nem prestigiado em suas necessidades e tampouco cuidado daquilo que parece lhe ser fundamental: o direito ao desenvolvimento de um trabalho que lhe torne digno a prover o próprio sustento.

E nesse conceito de enfrentamento, nada mais justo que a estrutura da Prefeitura seja direcionada nos cinturões que demandam maior atenção social, para efetivo conhecimento daquilo que se faz necessário a ser implementado para garantir a retomada do desenvolvimento econômico dos mais carentes.

Assim, sem embargos de quaisquer posicionamentos contrários, entendemos que a presente iniciativa se reveste do mais alto interesse público, além de atender a significativa parcela da população que precisa desenvolver seu trabalho para garantir o sustento de cada dia, contando, dessa forma, com o apoio e compreensão dos senhores vereadores para a aprovação do presente projeto aqui apresentado.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Nestes termos

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

***Vereadora - Republicanos***

***PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021***

***INSTITUI O PLANO EMERGENCIAL PARA RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR E DE RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO DE PEQUENOS COMERCIANTES E TRABALHADORES AUTÔNOMOS.***

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS****, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela,* ***SANCIONA*** *a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da cidade de Valinhos o* ***Plano Emergencial para Recuperação da Economia Popular******e de retomada do crescimento econômico de pequenos comerciantes e trabalhadores autônomos*** *que dependem de medidas públicas de proteção do trabalho e da renda para a subsistência pessoal e de suas famílias.*

*Parágrafo Único: As ações, programas e execução da presente lei, deverá ser executada, preferencialmente até 2 (dois) anos após o reconhecimento oficial do término de período de pandemia, para garantia do efetivo fortalecimento da economia.*

*Art. 2º. Para fins de definição desta lei, compreende o grupo de trabalhadores beneficiados pelo presente programa:*

1. *trabalhadores ambulantes, catadores, carroceiros;*
2. *agricultores e produtores rurais;*
3. *trabalhadores artesanais e do ramo de confecção e costura;*
4. *pequenos empresários no ramo de preparação e venda de alimentos;*
5. *artistas populares;*
6. *demais trabalhadores autônomos desde que não mantém vinculo empregatício nos últimos 12 meses;*

*Art. 3º O Poder Público Municipal manterá as unidades municipais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) em franco funcionamento para implementação e continuidade de políticas públicas de assistência social, reconhecendo como atividades essenciais, para fins de funcionamento na pandemia.*

*Art. 4º O Poder Público poderá adotar, de maneira periódica e rotativa, a descentralização dos serviços públicos com a instalação provisória em prédios municipais localizados nos bairros periféricos, respeitando-se a vocação de cada região, os serviços abaixo relacionados para fins de atendimento para solução de dúvidas e esclarecimentos, orientação, agendamento e encaminhamento aos endereços oficiais dos serviços já instalados dos seguintes serviços públicos já existentes:*

1. *Serviço de proteção social básica da Secretaria de Assistência Social;*
2. *Atendimento ao programa do bolsa família da Secretaria de Assistência Social;*
3. *Departamento de Apoio à Agricultura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
4. *Posto de Atendimento do Trabalhador subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
5. *Banco do Povo implementado e desenvolvido sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
6. *Setor de Receitas Mobiliárias - ISSQN e Licenças da Secretaria da Fazenda;*

*Parágrafo Único: A descentralização dos serviços, previstos no caput da presente lei visa facilitar o acesso aos programas público existentes, não importando na realocação de novos espaços para tais serviços, de modo a não onerar o serviço público existente.*

*Art. 5º São objetivos do Plano Emergencial para Recuperação da Economia Popular:*

1. *Apoiar e implementar, com o auxílio de outros entes da federação, um programa municipal de renda básica permanente;*
2. *Ampliar e facilitar acesso as linhas de pequenos créditos buscando parcerias com bancos e entidades financeiras públicas ou privadas;*
3. *Ampliar e facilitar o sistema de mapeamento e cadastramento da categoria de profissionais com o objetivo de estimular a produção, circulação e comércio, promovendo a visibilidade de seus negócios, de modo a fortalecer a renda para tais categorias de trabalhadores;*
4. *Integrar as Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e o Fundo Social de Solidariedade para a criação das redes de solidariedade formadas espontaneamente nas regiões carentes da cidade para garantir o acesso e a distribuição de cestas básicas com ampliação do rol de beneficiários;*
5. *Ampliar e oferecer cursos de capacitação e desenvolvimento técnico profissional, atendendo-se aos princípios da pluralidade de opções de cursos e vocação da cidade assim como a descoberta de novas tendências e nichos para exploração de empreendedorismo.*
6. *Estabelecimento de um diálogo intersetorial com órgãos responsáveis por políticas públicas econômicas, assistenciais e de controle, como Caixa Econômica, Banco do Brasil e Receita Federal;*
7. *Oferta e distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs - para os todos os trabalhadores da economia popular para proteção pessoal e como meio de permitir o desenvolvimento das atividades desses profissionais;*
8. *Discussão e amplo debate com a sociedade quanto a execução da presente lei, quanto aos objetivos, metas alcançadas, e reformulação das políticas públicas econômico assistenciais.*

*Art. 6º. A Administração Pública ampliará o incentivo a produção da agricultura familiar priorizando a aquisição de produtos dessa agricultura para oferecimento nas cestas básicas que serão distribuídas as famílias carentes ou de alunos, beneficiados com cestas básicas em substituição a merenda escolar.*

*Art. 7º. O Poder Executivo ainda promoverá as seguintes medidas para ampliação dos produtos produzidos pelos trabalhadores beneficiados com o presente programa:*

1. *Ampliação de novos pontos de venda direta da produção da agricultura familiar e economia solidária, em logradouros públicos das diferentes regiões do Município, inclusive nos finais de semanas e períodos noturnos;*
2. *Suspensão temporária da exigência de processo licitatório, previstos na Lei Municipal n° 5.584, de 26 de dezembro de 2017 para inscrição de ambulantes na cidade bem como a facilitação da inscrição dos trabalhadores informais, conferindo-se prioridade aos moradores da cidade de Valinhos, enquanto perdurar os efeitos da lei;*

*Art. 8º O Poder Executivo poderá implantar o programa de estímulo ao trabalho por meio de processo seletivo simplificado, para a realização trabalho para execução de limpeza, reparos, podas em logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal 5.203/2015.*

*Art. 9º A Administração poderá firmar convênios de coleta seletiva, com cooperativas de catadores e separadores de lixo reciclável, aproveitando-se, inclusive, os espaços instalados de ecopontos já em funcionamento para fins de triagem e seleção desses materiais.*

*Parágrafo Único: A destinação do material reciclável para transbordo ou qualquer outra finalidade pelas permissionárias do serviço público de coleta, fica condicionada a realização do trablaho de separação realizado pelas cooperativas ou entidades cogeneres a que alude o caput do presente artigo.*

*Art. 10. Sem prejuízo das ações previstas nesta lei, fica ainda o Poder Público Municipal obrigado a promover periodicamente debates, para fins revisão das ações necessárias à retomada econômica previstas nesta Lei, oportunizando o diálogo e a ampla participação da sociedade em geral.*

*Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, de modo a conferir-lhe executoriedade e eficácia plena.*

*Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.*

***LUCIMARA GODOY VILAS BOAS***

*Prefeita Municipal*